

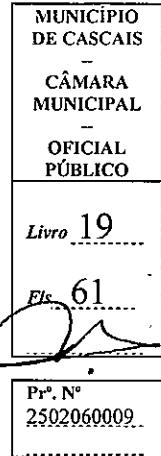
**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS  
INTERVENÇÃO NO PISO DE MADEIRA**

-----**PRIMEIRO:** - MUNICÍPIO DE CASCAIS, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em S. João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 68º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----**SEGUNDO:** - CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 500797064, com sede na Rua das Túlipas, n.º 52, Quinta dos Lombos, Carcavelos, representado pelo Presidente da Direcção **JORGE MANUEL ANTUNES VIEIRA**, casado, natural da Freguesia de Socorro, Concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número 07703070 2ZZ7, válido até 18 de Março de 2014, residente na Rua João Rodrigues de Almeida, Casa S. Jorge, Arneiro, São Domingos de Rana e pelo Vice-Presidente da Direcção **CARLOS DE HABESBURGO OLIM DE MENDONÇA**, casado, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade número 7090392, emitido pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, em 26 de Outubro de 2007, residente na Rua das Campainhas, número 8, Letra C, Carcavelos, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com a alteração dos estatutos publicados no Diário da República nº.

51, II Série, em 12 de Março de 2008 e pelas fotocópias das actas da eleição e posse da direcção actual, documentos cujas fotocópias se arquivaram no Cartório Privativo deste Município, em 21 de Julho de 2009, adiante designado por Segundo Outorgante -----  
-----Considerando que:

- A) Nos termos conjugados do disposto nos artigos 13.º, nº 1 alínea f) e 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- B) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- C) Nos termos da alínea b) do n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro lhe compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- D) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- E) O Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos (Centro) é uma associação sem fins lucrativos, conforme escritura notarial outorgada em 30 de Outubro de 1998, com duração por tempo indeterminado, fundada em 2 de Junho de 1998 tendo por objecto social “promover a educação física, desportiva, recreativa e cultural” -----



F) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, apresentou uma candidatura aos programas de desenvolvimento desportivo disponibilizados por esta Autarquia; -----

G) Esta candidatura resulta da necessidade de refazer as marcações do pavimento desportivo e ajuste no marcador electrónico do Pavilhão Desportivo dos Lombos, em virtude da alterações regulamentares na modalidade de Basquetebol, impostas pela Federação Internacional de Basquetebol e adoptadas pela respectiva Federação Portuguesa, que obriga as equipas das divisões principais desta modalidade a respeitar; -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com a deliberação camarária de 28 de Junho de 2010, que se rege pelas seguintes cláusulas:--

#### ----- PRIMEIRA -----

##### ----- (Objecto) -----

-----O presente contrato-programa tem por objecto definir as condições em que o Primeiro Outorgante se dispõe a apoiar o Segundo Outorgante através da execução do programa de desenvolvimento desportivo denominado “Melhoramento de Instalações e equipamentos desportivos – intervenção no piso de madeira” (cfr. Anexo 3); -----

#### ----- SEGUNDA -----

##### ----- (Duração do Contrato) -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes.-----
2. No que respeita à execução dos programas de desenvolvimento desportivo, vinculará os Outorgantes até à apresentação do relatório anual de actividade (relatório final) do ano em que findou o respectivo programa, discutido e aprovado em reunião de assembleia-geral de sócios e entregue até trinta dias após essa data.----

---

## TERCEIRA

---

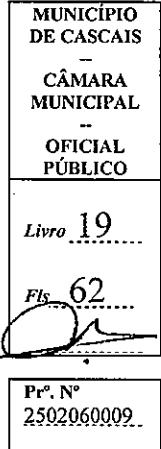
### (Obrigações dos Outorgantes)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Financiar até ao montante de € 28.183,79 (vinte e oito mil, cento e oitenta três Euros e setenta nove centimos), as despesas associadas à implementação do programa “Melhoramento de Instalações e equipamentos desportivos – intervenção no piso de madeira” (cfr. Anexo 3) estando esta verba inscrita nas Grandes Opções do Plano do Município de Cascais, acção 02.005.2002/79.125, com o código de orçamento 15.01.08.07.01 e que se encontra devidamente cabimentada;
- b) Proceder à liquidação da verba referida na alínea anterior, após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de documentos comprovativos das despesas realizadas e de acordo com o orçamento previamente apresentado;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspecções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa;

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objectivos do presente contrato-programa;
- b) Afectar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;
- c) Realizar, administrar e controlar a implementação dos programas de desenvolvimento desportivo considerados no presente contrato-programa;



- d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;
- e) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais”, e, sempre que possível, reproduzir o logótipo do Município de Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;
- f) Apresentar ao Primeiro Outorgante os documentos comprovativos das despesas realizadas e de acordo com o orçamento previamente apresentado, conforme a alínea a) do n.º 1;
- g) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de actividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;
- i) Participar activamente nas acções de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as actividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais.

#### ----- QUARTA -----

##### ----- (Programa de desenvolvimento desportivo) -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 11.º, nº 1 e 12.º, nºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, encontram-se em anexo os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante do presente Contrato. -----

#### ----- QUINTA -----

##### ----- (Revisão do Contrato) -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Contrato-Programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objecto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspectos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes.-----
4. O presente Contrato-Programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.-----

---

#### **SEXTA**

---

---

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

---

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

---

#### **SÉTIMA**

---

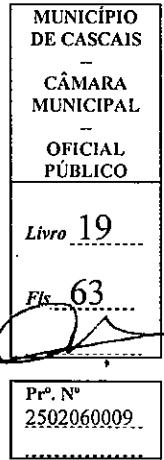
---

##### **(Dúvidas e omissões)**

---

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, alterada e



republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei nº 35/2007, de 13 de Agosto, conjugado com nº. 1 artº. 138º da Lei nº. 3-B/2010, de 28 de Abril, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste contrato.

-----Arquivam-se na pasta do Oficial Público declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 14 de Julho de 2010 (válida por seis meses) e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 14 de Julho de 2010 (válida por seis meses), ambas obtidas via internet.

-----E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 21 de Julho de 2010.

## Anexo 3 | Candidatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

### Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos

(do secção 3, alínea 4), do ponto k, do artigo 71º da "Lei das Autarquias" 24/2006, daí 01 de Outubro de 2010.

#### 1. Descrição e caracterização específica das actividades a realizar:

##### - Intervenção no piso de Madeira existente para refazer marcações desportivas

Afagamento, incluindo betumar e lixar em toda zona de jogos e envolvente.

Fornecimento e aplicação de 3 de mãos de verniz SPORTIF c Norma 18032.

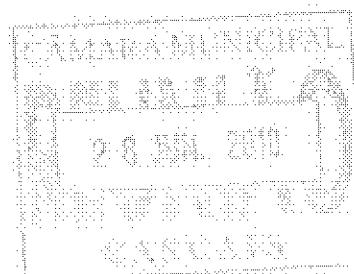
##### - Pintura das modalidades a seguir indicadas:

Campos principais

- ✓ Campo de Andebol;
- ✓ Campo de Basquetebol
- ✓ Campo de Voleibol;
- ✓ Complemento de Futsal.

Campos transversais

- 2 x campos de voleibol;
- 2 x garrafões (referente a 2 campos de mini-basket)



##### - Alteração Marcador electrónico de 24 segundos

#### 2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A (FIBA) Federação Internacional de Basquetebol aprovou, em Abril de 2008, alterações às Regras Oficiais, cuja a entrada em vigor está prevista para o período de 1 de Outubro de 2010. A sua aplicação em Portugal deverá ser obrigatória:

- ✓ A partir da época 2010/2011, a Liga Feminina.

Consultar Comunicado n.º 222 de 29 de Março de 2010 da Federação Portuguesa de Basquetebol.

#### 3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

Esta alteração é obrigatória, impedindo os clubes que não a cumprirem de poderem competir na época 2010/2011.

Com esta alteração para além do Pavilhão ficar preparado para receber competições internacionais de Basquetebol também será possível reparar as falhas existentes na madeira do piso de jogo que actualmente são uma ameaça para os atletas e praticantes.

#### 4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos:

Valor Total da Intervenção – € 28.183,79

#### 5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições:

Esta despesa não tem cabimento no orçamento do C.R.C.Q.L., necessitando do apoio da C.M.C. para poder executar esta alteração, que foi imposta pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

Contactamos o Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas do I.D.P., solicitando apoio para esta intervenção, tendo esta entidade respondido que não existem nenhum programa para o apoio desta alteração concreta.

Anexo 3 - Condicionamento do Programa de Desenvolvimento Desportivo

**Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos**

(De acordo com a alínea b), do ponto 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 6 de Outubro)

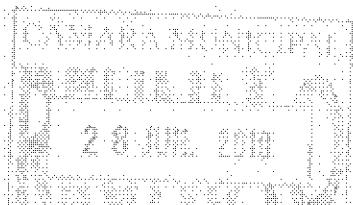
6. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

7. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

8. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:

Os trabalhos deverão ser realizados entre 26 de Julho a 8 de Agosto de 2010.

9. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer ao Município, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:



Observações:

*Assinatura do representante e varimbó da entidade*

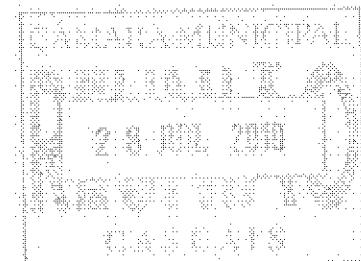
Nome da entidade representada:  
ARCANELOS

**Anexo B | Candidatura no Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos**

(Pelo que se aplica à alínea c) do ponto 2º do artigo 1º do Regulamento da Lei nº 27/2000, de 11 de Julho)

Data: 08/11/2010



Nome da entidade proponente:

# FABRIGIMNO

Fabricação do Material do Desporto, Ede

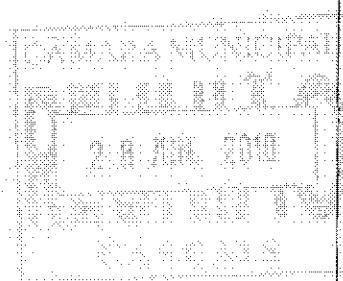
# FABRIGIMNO

Fabricação de Material de Desporto, Lda.

Assunto:

Alugamento e Marcagens no pavimento desportivo do  
Pavilhão do Lombos, Cascais.

Nº	Referência	Designação	Quant.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	Total
		(Apenas linhas - Não inclui enchimento de áreas)					
		<b>PINTURAS A CHEIO BASQUETE</b>					
C061016		Pintura do interior Garração basquetebol - Piso madeira	2,00	Un	463,22		926,44
C061017		Pintura do interior círculo basquetebol - Piso madeira	1,00	Un	133,88		133,88
C061019		Pintura da faixa de contorno de basquetebol - Piso madeira	168,00	M2	13,92		2.616,96
		Contorno com 2m					
		<b>PINTURAS A CHEIO ANDEBOL</b>					
C061024		Pintura do interior da área de andebol - Piso madeira	2,00	Un	1.037,00		2.074,00
C061025		Pintura da faixa de contorno de Andebol - Piso madeira	48,64	M2	13,80		676,10
C061027		Pintura do interior área treinadores Andebol - Piso madeira	1,00	Un	400,00		400,00
		<b>ALTERNATIVA</b>					
		<b>PINTURAS A CHEIO ANDEBOL COM VELATURA</b>					
C061026		Aplicação de velatura corante em piso de madeira					
		Pintura do interior da área de andebol - Piso madeira		Un	428,49		
		Pintura da faixa de contorno de Andebol - Piso madeira		M2	6,76		
		contorno com 0,4m					
		Pintura do interior área treinadores Andebol - Piso madeira		Un	165,50		



Observações:

Prazo de Execução: A Combinar

Transporte: Incluído

Garantia: 2 Ano(s) contra defeitos da fábrica

Bruno Ferreira

Total IVA	23.486,48
Desconto Comercial	
Ges de incidência de I.V.A.	23.486,49
Total de I.V.A.	4.697,30
<b>TOTAL</b>	<b>Euro</b>
	28.183,79

Documento processado por computador

Página 2